



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 22 de setembro de 2026 | Nº 1133

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 204/2026 – DISPENSA N. 25/2026

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 204/2026 – DISPENSA N. 25/2026

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo de Dispensa – PRC n. 204/2026 – Dispensa n.25/2026

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos de eficácia conforme disposto da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso II, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 25/2026, PRC n. 204/2026, para contratação das denominadas R e R Refrigeração LTDA, CNPJ 55.629.878/0001-82 e Refrigeração Guimarães LTDA, CNPJ 05.331.314/0001-90, para prestação de serviços de manutenção corretiva em eletrodomésticos pertencentes as diversas unidades de ensino da rede municipal e Centro de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação, pelos valores de R\$5.825,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais) e R\$3.788,00 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais), respectivamente. Valor Total: R\$9.613,00 (nove mil, seiscentos e treze reais). Prestação de serviço imediata.

Pará de Minas, 21 de setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE LIMA, Vice-Prefeito

Publicado por: Ana Maria Alexandrino Oliveira

Código identificador: 20298

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 25.272/2026

PORTARIA Nº 25.272/2026

Dispõe sobre readaptação funcional temporária.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI e IX e art. 107, II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 5.264/11, combinado com o art. 11 do Decreto nº 5.840/2009;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO 9814/2026, com seus laudos médicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Readaptar o servidor **Eustáquio Nunes Souza**, matrícula **24059**, servidor efetivo, ocupante do cargo de Pedreiro, que doravante exercerá as funções de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um

período de 06 (seis) meses, referente ao **1º período** de avaliação.

Parágrafo Único – Findo o prazo consignado no caput deste artigo, o(a) servidor(a) ora readaptado(a) deverá ser submetido(a) à nova avaliação pela Junta Médica do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19/08/26.

Pará de Minas, 18 de setembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 20288

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 14.562/2026

DECRETO N.º 14.562/2026

Regulamenta a Lei Municipal n.º 6.584, de 08 de julho de 2021, que institui e disciplina a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo as diretrizes e normas operacionais do Serviço Municipal de recebimento, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada de carcaças de animais no Município de Pará de Minas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.584/2021 ,com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais n.º 6.828/2022 e n.º 6.871/2023);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a operacionalização, utilização, controle, fiscalização, e cobrança do Serviço Municipal de recebimento, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada de Carcaças de Animais, em consonância com o disposto na Lei Municipal n.º 6.584, de 08 de julho de 2021.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - carcaça animal: corpo de animal morto, inteiro ou em partes, independentemente da espécie, passível de disposição final ambientalmente adequada;

II - animal doméstico: animal mantido sob guarda, posse ou responsabilidade de pessoa física ou jurídica;

III - gerador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela guarda, posse, propriedade ou atividade que resulte na geração de carcaça animal;

IV - serviço municipal: conjunto de atividades de recebimento, coleta, transporte, manejo e disposição final de carcaças de animais executadas diretamente pelo Município ou por prestador de serviço devidamente contratado ou autorizado;

V - coleta: procedimento de recolhimento de carcaças de animais realizado pelo Município ou por prestador de serviço devidamente autorizado, compreendendo sua remoção do local de origem para transporte até unidade de recebimento ou disposição final;

VI - transporte: movimentação de carcaças de animais em veículo apropriado e devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, observadas as normas de segurança e estanqueidade aplicáveis;

VII - recebimento: ato de entrega e aceitação da carcaça animal pelo serviço municipal, mediante registro das informações necessárias para controle e rastreabilidade;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: procedimento de confinamento, tratamento ou destinação de carcaças em sistema devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes;

IX - responsável legal: pessoa física ou jurídica que detenha a propriedade, guarda, posse ou responsabilidade pelo animal ;

X - situação de emergência sanitária: ocorrência reconhecida oficialmente pelo Poder Público que demande medidas excepcionais para controle de riscos à saúde pública, saúde animal ou meio ambiente.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO

Art. 3.º A solicitação do serviço deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou órgão municipal competente, mediante fornecimento das informações necessárias à execução do atendimento.

§ 1.º Caberá à Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, podendo, para tanto, solicitar à empresa responsável os registros, comprovantes e demais documentos relacionados à coleta, ao transporte e à destinação final das carcaças, nos termos das atribuições previstas no artigo 4.º da Lei Municipal nº 6.584/2021.

§ 2.º A empresa responsável pela execução dos serviços deverá manter os registros das operações realizadas, contendo, no mínimo, a data, o local de coleta, a quantidade estimada ou aferida de carcaças coletadas e a unidade ou local de destinação final, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

§ 3.º A fiscalização prevista neste artigo não exime a empresa contratada de suas responsabilidades legais, ambientais, sanitárias e administrativas decorrentes da execução dos serviços.

§ 4.º Poderá haver a recusa justificada do recebimento da carcaça quando as condições de embalagem ou acondicionamento oferecerem risco iminente à saúde pública, ao meio ambiente ou aos trabalhadores envolvidos na operação.

Art. 4.º Poderão utilizar o serviço municipal:

I - o Município, para atendimento de ocorrências envolvendo animais mortos em vias, logradouros e demais áreas públicas;

II - órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - os geradores privados (pessoas físicas ou jurídicas), mediante solicitação formal e pagamento de preço público ou tarifa aplicável, quando for o caso.

Art. 5.º O gerador, no ato do requerimento do serviço, deverá fornecer obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome completo ou Razão Social;

II - CPF ou CNPJ, quando aplicável;

III - Endereço exato do local da ocorrência ou recolhimento;

IV - Espécie animal;

V - Quantidade de carcaças;

VI - Peso estimado da carcaça no momento do chamado e peso real aferido na unidade de destinação final (mediante apresentação de ticket de pesagem ou comprovante equivalente de disposição final)

VII - Outras informações técnicas consideradas indispensáveis pelo órgão municipal responsável.

Parágrafo único. O Município poderá exigir documentação complementar sempre que necessário para garantir o controle sanitário, a rastreabilidade e a fiscalização ambiental.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E RASTREABILIDADE

Art. 6.º O Município e a empresa executora manterão sistema de cadastro, controle e rastreabilidade contendo, no mínimo:

I - Data e horário da solicitação e do recebimento;

II - Identificação completa do local de origem;

III - Espécie e porte do animal;

IV - Quantidade de unidades e massa total;

V - Aferição do peso estimado no ato da coleta e do peso real aferido na disposição final;

VI - Indicação da unidade e comprovante oficial do local de disposição final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA INCIDÊNCIA DO PREÇO PÚBLICO

Art. 7.º O Serviço Municipal de recebimento, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada de carcaças de animais deverá ser executado por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, observadas as diretrizes operacionais e normativas vigentes.

Art. 8.º A execução, a remuneração e a prestação do serviço observarão estritamente os termos, condições, metas e tabelas tarifárias/preços públicos estipulados no contrato administrativo vigente celebrado pelo Município com a empresa prestadora, garantindo a sustentabilidade econômico-financeira e a continuidade da prestação do serviço público.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9.º O lançamento, abandono ou descarte inadequado de carcaças de animais em vias públicas, terrenos vagos, corpos de água ou áreas de preservação constitui infração ambiental nos termos da Lei Municipal nº 6.584/2021 (Anexo I, Código 60 - Lançar ou abandonar animais mortos em espaços públicos, lotes ou terrenos, classificada como infração Grave), sujeitando o infrator às multas e sanções administrativas nela previstas, sem prejuízo da reparação do dano ambiental e responsabilização civil e penal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, poderá expedir normas complementares, instruções técnicas e procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de setembro de 2026.

KENEDE ANTÔNIO DOS REIS

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

DÉBORA FARIA CASTRO

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 20293

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE 2026

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE 2026

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Pará de Minas – MG

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Pará de Minas, Antônio Marcos Lemos, no uso de suas atribuições legais e conforme condições definidas pelo Regimento Interno, estabelecido pela portaria nº 10.105/2017, convoca os conselheiros titulares e suplentes para a 10ª Reunião Ordinária de 2026.

Reunião do Codema a ser realizada dia 25 de setembro de 2026, sexta-feira às 14hs, na Casa Verde - Centro de Referência do Meio Ambiente, situada na rua Dr. Cândido, nº 26, Centro (antiga casa dos conselhos).

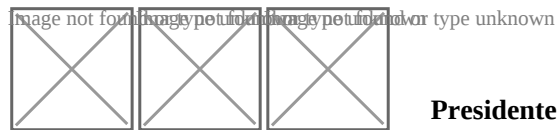
Pauta da reunião:

1) Abertura e comunicados;

2) Análise e deliberação do parecer quanto a legalidade e constitucionalidade das propostas de alterações do Decreto 12.731/2022 - Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais;

3) ENCERRAMENTO.

Pará de Minas, 21 de setembro de 2026



Antônio Marcos Lemos

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA

Publicado por: Grazielle Lopes Marinho
Código identificador: 20295

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL ECOLÓGICO URBANO SERRA DE SANTA CRUZ – NEM VILLAÇA

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Pará de Minas convoca os conselheiros titulares e suplentes e comunica a todos os interessados a realização da **3ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Ecológico Urbano Serra de Santa Cruz – Nem Villaça**, que ocorrerá no dia **25 de setembro de 2026 (sexta-feira)**, às **14:30**, na **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pará de Minas**, localizada no **3º andar da Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, Pará de Minas/MG**, com a seguinte pauta:

- 1. ABERTURA E COMUNICADOS;**
- 2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**
- 3. PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS;**
- 4. PROJETO ARQUITETÔNICO DAS FACHADAS DO PARQUE;**
- 5. ENCERRAMENTO.**

Pará de Minas, 18 de setembro de 2026.

Publicado por: Raphaela Stéfanie Faria Lúcio
Código identificador: 20297

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA - CREDENCIAMENTO N.º 005/2026 - PROCESSO: PRC N.º 178/2026

PROCESSO: PRC N.º 178/2026 – CREDENCIAMENTO N.º 005/2026

ATA DE ABERTURA

Às 09:00 (nove) horas do dia 21 (vinte e um) de setembro de 2026, na Sala de Licitações, 3º andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 25.193/2026, conforme ato publicado em 18 de setembro de 2026, para análise dos pedidos de credenciamento ora protocolizados, referentes ao Credenciamento n.º 005/2026, Processo (PRC) n.º 178/2026, cujo objeto é o credenciamento de laboratórios especializados para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Pará de Minas/MG, conforme estabelecido no edital. Aberta a sessão, presentes os membros da citada comissão, Srs. Anderson Junio Pereira, Anderson José Guimarães Viana e Michelle Laila Rodrigues. Não se fizeram presentes quaisquer interessados. Registra-se o protocolo em data de 15 de setembro de 2026, às 07:10 horas, do pedido de credenciamento e documentos por parte da denominada “LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SORRIDENT LTDA.”, CNPJ n.º 39.410.443/0001-96. Registra-se também a constatação de outros protocolos de pedidos durante o fim de semana, dias 19 e 20 de setembro e, diante da necessidade de manifestação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se a suspensão temporária da presente sessão. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e que será publicada na íntegra, na forma da Lei, para conhecimento dos interessados no Diário Oficial deste município, sendo disponibilizada também no site www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes.

Pará de Minas, 21 de setembro de 2026.

Anderson Junio Pereira

Membro Portaria 25.193/2026

Anderson José Guimarães Viana

Membro Portaria 25.193/2026

Michelle Laila Rodrigues

Membro Portaria 25.193/2026

Publicado por: Ana Paula Santos Miguel

Código identificador: 20292

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 – PROCESSO (PRC) Nº 172/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, à seguinte empresa:

- **AGROFARJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa para “**AQUISIÇÃO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA**”, conforme a proposta apresentada, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo em vista ser a mesma vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 – PROCESSO (PRC) Nº 172/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**.

Pará de Minas, data da assinatura eletrônica.

Luiz Fernando de Lima
Vice Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 20294

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE COMPRA Nº 41/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, pretende realizar contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para **Prestação de serviços de fornecimento e instalação de película automotiva de controle solar nos vidros dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Pará de Minas**, conforme especificado abaixo:

Lote único					
ITEM	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	3	Serviço	Fornecimento e instalação de película automotiva de controle solar nos vidros de 03 (três) veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Pará de Minas, exceto para-brisa, todos do modelo Fiat Fastback, incluindo o fornecimento integral dos materiais, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do serviço. As películas deverão ser adequadas às características dos veículos e instaladas de forma uniforme, sem bolhas, enrugamentos, manchas ou quaisquer imperfeições, devendo atender integralmente à legislação de trânsito vigente, especialmente às disposições da Resolução CONTRAN nº 960/2022 com as alterações da Resolução nº 989/2022, e demais normas aplicáveis.	R\$ 666,67	R\$ 2.000,00
2	1	Serv.	Fornecimento e instalação de película automotiva de controle solar nos vidros de 01 (uma) van Renault Master, pertencente à frota da Câmara Municipal de Pará de Minas, exceto para brisa, incluindo o fornecimento integral dos materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do serviço. A película deverá ser compatível com as características do veículo e instalada de forma uniforme, sem bolhas, enrugamentos, manchas, descolamentos ou quaisquer outras imperfeições, devendo atender integralmente à legislação de trânsito vigente, especialmente às disposições da Resolução CONTRAN nº 960/2022 com as alterações da Resolução nº 989/2022, bem como às demais normas aplicáveis.	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Valor total					R\$ 3.600,00

O valor estimado global da contratação é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

1. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

Nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CÂMARA** manifesta o interesse em obter **propostas comerciais adicionais** de eventuais interessados para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas até o dia **25/09/2026** para o e-mail comprasecontratos@camarapm.mg.gov.br ou entregue presencialmente na Divisão de Compras e Gestão de Contratos, mediante protocolo, durante o horário de expediente da **CÂMARA**.

Poderão participar do presente procedimento quaisquer fornecedores interessados que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive aqueles que já apresentaram proposta durante a pesquisa de preços.

2. ACESSO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O **Termo de Referência**, contendo as especificações, condições, quantidades e exigências da contratação, bem como o **modelo de Proposta Comercial**, podem ser acessados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pará de Minas (<https://transparencia.betha.cloud/#/YAI4mg0r-phjlbRbZUdnwg==/consulta/109827>), podendo também ser solicitados pelo e-mail indicado no item anterior.

3. PROPOSTAS JÁ OBTIDAS NA PESQUISA DE PREÇOS

Não obstante o valor estimado da contratação acima mencionado, a Câmara informa que, durante a pesquisa de preços realizada para formação do valor estimado, foi obtida uma proposta comerciais com valor inferior ao preço global estimado para o respectivo lote, conforme demonstrado a seguir:

Lote único					
ITEM	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	3	Serv.	Fornecimento e instalação de película automotiva de controle solar nos vidros de 03 (três) veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Pará de Minas, exceto para-brisa, todos do modelo Fiat Fastback, incluindo o fornecimento integral dos materiais, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do serviço. As películas deverão ser adequadas às características dos veículos e instaladas de forma uniforme, sem bolhas, enrugamentos, manchas ou quaisquer imperfeições, devendo atender integralmente à legislação de trânsito vigente, especialmente às disposições da Resolução CONTRAN nº 960/2022 com as alterações da Resolução nº 989/2022, e demais normas aplicáveis.	R\$ 600,00	R\$ 1.8000,00
2	1	Serv.	Fornecimento e instalação de película automotiva de controle solar nos vidros de 01 (uma) van Renault Master, pertencente à frota da Câmara Municipal de Pará de Minas, exceto para brisa, incluindo o fornecimento integral dos materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do serviço. A película deverá ser compatível com as características do veículo e instalada de forma uniforme, sem bolhas, enrugamentos, manchas, descolamentos ou quaisquer outras imperfeições, devendo atender integralmente à legislação de trânsito vigente, especialmente às disposições da Resolução CONTRAN nº 960/2022 com as alterações da Resolução nº 989/2022, bem como às demais normas aplicáveis	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Valor total					R\$ 3.300,00

As propostas obtidas durante a pesquisa de preços permanecerão válidas para fins de julgamento, desde que atendam integralmente às especificações do Termo de Referência e mantenham sua validade, sendo comparadas às propostas adicionais eventualmente apresentadas após a publicação deste Aviso, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o **menor preço do lote único**.

A proposta vencedora será aquela que se revelar economicamente mais vantajosa para a **CÂMARA** e que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, considerada a análise comparativa entre as propostas adicionais apresentadas pelos interessados após a publicação do Aviso de Contratação Direta e os valores obtidos pela **CÂMARA** em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores diretos, se houver, de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

5. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Será **desclassificada** a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas ou quaisquer outras exigências contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem viabilidade econômica para a execução do objeto, podendo a **CÂMARA** solicitar esclarecimentos ou documentação comprobatória da exequibilidade da proposta;
- d) permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente mais vantajosa, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate entre propostas, será oportunizado aos fornecedores o oferecimento de contraproposta, observando-se, em qualquer hipótese, o valor estimado da contratação.

7. NEGOCIAÇÃO

Caso a proposta classificada em primeiro lugar esteja acima do estimado pela **CÂMARA**, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, mediante solicitação de contraproposta ao fornecedor.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8. HABILITAÇÃO

Definida a proposta vencedora, será solicitado ao fornecedor o envio dos **documentos de habilitação** exigidos no Termo de Referência, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante solicitação devidamente justificada.

Será inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a **CÂMARA** convocará o fornecedor detentor da proposta subsequente mais vantajosa, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9. SANEAMENTO

A **CÂMARA** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas ou dos documentos de habilitação.

10. INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11. CUSTOS DAS PROPOSTAS

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a **CÂMARA**, em qualquer hipótese, responsabilizada, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12. CONTRATAÇÃO

Concluída a fase de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para **autorização da contratação direta**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após autorização, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo de até **3 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante solicitação devidamente justificada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. PUBLICAÇÃO

Este Aviso de Contratação Direta será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pará de Minas e poderá também ser encaminhado diretamente a fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação.

Pará de Minas, 21 de setembro de 2026.

José Carlos Moreira Júnior

Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior

Código identificador: 20287

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026 - PROCESSO Nº 40/2026

Processo de Compra nº 40/2026, formalizado mediante adesão ao item 06 da Ata de Registro de Preços nº 01/2026, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90.036/2025, gerenciado pelo Supremo Tribunal Federal.

DO OBJETO:

A presente adesão tem por objeto a aquisição de 40 (quarenta) monitores AOC, modelo 24E3UF, com tela de 23,8 polegadas, resolução Full HD, painel IPS, ajustes de altura, inclinação, rotação lateral e pivô, hub USB integrado, entradas HDMI e DisplayPort e garantia técnica on-site oficial do fabricante pelo período de 60 (sessenta) meses, correspondente ao item 06 da Ata de Registro de Preços nº 01/2026 do Supremo Tribunal Federal, conforme especificações constantes no contrato, proposta e na ata de registro de preços.

DA EMPRESA CONTRATADA:

TORINO INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15, com sede na Avenida 600, s/n, Quadra 15, Módulo 10, Setor Industrial, TIMS, CEP 29.161-419, na cidade de Serra/ES.

DO VALOR:

O valor total deste contrato é de R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais), sendo o valor unitário R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais).

DA AUTORIZAÇÃO:

AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.036/2025, gerenciada pelo Supremo Tribunal Federal, especificamente quanto ao item 06, para a aquisição de 40 (quarenta) monitores AOC, modelo 24E3UF, com tela de 23,8 polegadas, resolução Full HD, painel IPS, ajustes de altura, inclinação, rotação lateral e pivô, hub USB integrado, entradas HDMI e DisplayPort e garantia técnica on-site oficial do fabricante pelo período de 60 (sessenta) meses, junto à empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, por entender que o procedimento observou as disposições legais aplicáveis.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da autorização aqui proferida.

Pará de Minas, 21 de setembro de 2026.

GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 20296

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 14.561/2026 PRORROGA PRAZO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA

DECRETO N.º 14.561/2026

Prorroga o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do Chacreamento denominado Condomínio Estância das Flores Edelweiss.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de chacreamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 6.885/2023, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 0451074/2023, devidamente aprovado de forma definitiva nos termos do Decreto Municipal 13.591/2024;

Considerando que foi apresentada nova apólice de seguro-garantia em atendimento ao disposto no inciso XIV e §§ 4.º, 5.º e 6.º da Lei Municipal 6.885/2023 às fls.18 e seguintes dos autos de processo administrativo sob o n.º 00008291/2026, por meio do qual a loteadora requer a prorrogação do prazo para conclusão das obras de infraestrutura, nos termos do inciso VII do artigo 4.º da Lei Municipal 6.883/2023;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, contados do dia 20 de agosto de 2026, o prazo inicialmente estabelecido para conclusão das obras de infraestrutura do Chacreamento denominado Condomínio Estância das Flores Edelweiss.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de setembro de 2026.

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 20291

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS • SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

Divulgação da Análise de Recurso Administrativo para a Função Pública de Técnico em Administração.

Candidato(a): **Guilherme Rezende Gontijo Melo**

Cargo: Técnico em Administração / Lotação: Chefia de Fiscalização

DECISÃO DA COMISSÃO TÉCNICA SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Guilherme Rezende Gontijo Melo contra a pontuação que lhe foi atribuída no resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

Em apertada síntese, o recorrente sustenta que a documentação apresentada comprova experiência profissional como auxiliar administrativo, técnico em informática com desempenho de atividades administrativas e tesoureiro de organização da sociedade civil. Requer, assim, a revisão da pontuação atribuída à sua experiência profissional.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da tempestividade e do conhecimento do recurso

O item 4.1 do Edital nº 002/2026 estabelece o prazo de um dia útil, contado da publicação do ato impugnado, para a interposição de recurso administrativo. O resultado impugnado foi publicado em **18/09/2026**, tendo o candidato apresentado o recurso na mesma data. Portanto, a manifestação é tempestiva e comporta conhecimento.

Embora o recorrente tenha indicado o item 3.5.1 do Edital, referente à entrevista, a exposição dos fatos demonstra claramente que sua insurgência se dirige à pontuação da experiência profissional prevista no item 3.6.

Nesse sentido, porém, convém invocar o disposto no art. 112 do Código Civil, que diz:

Art. 112 Nas declarações de vontade **se atenderá mais à intenção** nelas consubstanciada **do que ao sentido literal** da linguagem.

Assim, a indicação inexata do dispositivo editalício não impede o conhecimento do recurso, pois a intenção do candidato e o objeto de sua irresignação encontram-se suficientemente delimitados.

2.2 Da análise da experiência profissional

O recurso apresenta fundamentação sucinta, limitando-se a afirmar que a documentação entregue demonstraria experiências profissionais que não teriam sido consideradas na pontuação final. Não obstante, reexaminados o currículo e os documentos correspondentes, verifica-se que as declarações relativas às experiências anteriormente informadas descrevem atividades como organização de documentos, elaboração de relatórios, planilhas e orçamentos, controle e atualização de informações, tesouraria, apoio à gestão, acompanhamento de projetos e execução de outras rotinas administrativas.

Ainda que algumas funções tenham recebido denominações mais amplas ou distintas, a exemplo de “técnico em informática” e “tesoureiro”, as atribuições efetivamente descritas guardam relação material com a área administrativa. Essas atribuições são compatíveis com aquelas previstas para a função pública de Técnico em Administração no item 1.3 do Edital. Desse modo, as declarações que confirmam experiências já informadas no currículo podem ser consideradas para os fins dos itens 3.6 e 3.6.1 do Edital, observados o limite máximo de 30 pontos e a vedação à contagem em duplicidade dos períodos concomitantes.

Situação diversa ocorre com a declaração emitida por Adriana Rosa, relativa à prestação de serviços de assessoria em produção cultural nos anos de 2014 e 2015. Essa experiência não foi discriminada no currículo apresentado no ato da inscrição.

O item 2.10 do Edital estabelece expressamente:

2.10. A ausência dos documentos obrigatórios implicará o indeferimento da inscrição. **Não serão permitidos ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de informações após a efetivação da inscrição prevista neste edital.**

Além disso, o item 3.1 determina que a análise do tempo de serviço considere a experiência apresentada no ato da inscrição.

3.1. A Comissão Técnica do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento convocatório, mediante execução de entrevista e análise de tempo de serviço na função ofertada, **apresentada no ato da inscrição.**

Conquanto seja possível admitir documento posterior destinado a esclarecer ou comprovar experiência tempestivamente declarada, não se pode permitir a inclusão de período, vínculo ou atividade profissional que não constava do currículo original, sob pena de que essa providência viole a vinculação ao edital e a isonomia entre os candidatos.

Por essa razão, a declaração emitida por Adriana Rosa deve ser desconsiderada, sem prejuízo do aproveitamento das demais declarações que comprovam e detalham experiências já informadas pelo candidato.

Consideradas as experiências válidas e sua relação material com a área administrativa, o candidato alcança o limite de **30 pontos** previsto no item 3.6 do Edital.

3. DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Técnica decide **CONHECER do recurso administrativo interposto**, por ter sido apresentado tempestivamente, nos termos do item 4.1 do Edital, para **DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso**, para reconhecer e pontuar as experiências previamente discriminadas no currículo cujas declarações comprovam o desempenho de atividades relacionadas à área administrativa, atribuindo-se ao candidato **30 pontos pela experiência profissional**, observado o limite previsto no item 3.6 do Edital, elevando sua pontuação final de **70 para 100 pontos**, assim distribuídos:

- currículo:10 pontos;
- experiênciaprofissional: 30 pontos;
- entrevista:60

Publique-se e cumpra-se.

Pará de Minas/MG, 18 de Setembro de 2026.

Assinaturas dos membros da Comissão Técnica:

Graziele Cristiane Felipes

Presidente da Comissão

Érica Duarte Silveira

Secretária da Comissão

Arisa Fernanda Acácio Soares

Membro da Comissão

Matheus Felipe Costa Pascoal

Membro da Comissão

Valdeci Gonçalves Ferreira

Membro da Comissão

Paula Saldanha Rodrigues

Membro da Comissão

Publicado por: Erica Duarte Silveira

Código identificador: 20286

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS • SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

Divulgação da Análise de Recurso Administrativo para a Função Pública de Técnico em Administração.

Candidato(a): **Ana Carolina de Souza Moreira Celestino**

Cargo: *Técnico em Administração* / Lotação: *Chefia de Arrecadação*

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado por **Ana Carolina Celestino** contra a decisão que a desclassificou do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, em razão de não constar expressamente, no currículo apresentado, a informação de conclusão do Ensino Médio.

A candidata sustenta que informou possuir Curso Técnico em Administração e que a documentação comprobatória da conclusão do Ensino Médio já se encontrava em poder da Administração. Afirmar, ainda, que esteve impossibilitada de acompanhar a publicação do resultado e de apresentar recurso no prazo ordinário em razão de afastamento médico, conforme atestado emitido em 10/09/2026, pelo período de sete dias.

Relata que, após o término do afastamento, compareceu pessoalmente à Prefeitura em mais de uma oportunidade para buscar orientações e apresentar a documentação, tendo sido posteriormente orientada a encaminhar o pedido por e-mail, providência adotada em 18/09/2026.

É o relatório.

2. PRELIMINAR

Conforme já assentado por esta Comissão em decisão anterior, embora a candidata tenha denominado sua manifestação como “requerimento”, seu conteúdo demonstra, de forma inequívoca, a intenção de recorrer da decisão que determinou sua desclassificação e obter sua revisão.

Nos termos do art. 112 do Código Civil:

Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Assim, a natureza da manifestação deve ser definida por seu conteúdo e pela finalidade pretendida, e não exclusivamente pela denominação atribuída pela interessada. No caso, o requerimento identifica a candidata e a decisão impugnada, expõe os fatos e os fundamentos da irresignação, apresenta justificativa para o encaminhamento após o prazo ordinário, indica a providência pretendida e está acompanhado dos documentos considerados pertinentes. Contém, portanto, elementos suficientes para permitir sua compreensão e apreciação pela Comissão, atendendo substancialmente às exigências do item 4.3 do Edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do conhecimento excepcional do recurso

O item 4.1 do Edital nº 002/2026 estabelece o prazo de um dia útil para a interposição de recurso contra os atos do processo seletivo. O edital vincula tanto a Administração quanto os candidatos e suas regras devem, em princípio, ser rigorosamente observadas, como garantia da legalidade, da impessoalidade e da isonomia. Essa vinculação, entretanto, não impede que as cláusulas editalícias sejam interpretadas à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da finalidade, da boa-fé e da primazia da verdade material.

No caso, o atestado médico apresentado foi emitido em 10/09/2026 e prescreveu sete dias de afastamento. Embora o documento médico não produza, por si só, a suspensão automática dos prazos do certame, constitui elemento idôneo para demonstrar circunstância excepcional que dificultou o acompanhamento dos atos administrativos e o exercício tempestivo do direito de recorrer.

Além disso, a candidata demonstrou diligência ao comparecer à Prefeitura, por mais de uma vez, em busca de orientação, encaminhando o pedido por e-mail assim que instruída pela servidora responsável. Não se verifica inércia prolongada, tentativa de obtenção de vantagem indevida ou prejuízo aos demais candidatos.

A flexibilização, no caso concreto, restringe-se à possibilidade de a Comissão receber e examinar documentação relativa a requisito preexistente, sem alteração dos critérios de pontuação e sem inclusão de título, curso ou experiência profissional capaz de conferir vantagem classificatória autônoma.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro determina, em seus arts. 20 e 22, que as decisões administrativas considerem suas consequências práticas e as circunstâncias concretas que tenham limitado ou condicionado a atuação do interessado. A manutenção da desclassificação sem análise da documentação produziria consequência excessivamente gravosa, fundada em aspecto formal passível de verificação objetiva, sem benefício concreto à isonomia ou à regularidade do certame.

Também incidem as diretrizes do art. 5º, incisos II, IV, XI e XV, da Lei Federal nº 13.460/2017, que asseguram a presunção de boa-fé do usuário, a adequação entre meios e fins, a eliminação de formalidades desproporcionais e a vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Assim, mostra-se, portanto, juridicamente possível conhecer do requerimento, em caráter excepcional, para examinar a documentação comprobatória da escolaridade.

3.2. Da análise da justificativa de saúde e da isonomia entre os concorrentes

A flexibilização excepcional de regra editalícia, diante de impedimento de saúde devidamente comprovado e sem prejuízo à isonomia, encontra amparo no precedente transcrito na sentença proferida no Mandado de Segurança nº 1003089-40.2019.4.01.3700:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO QUE APRESENTAVA DOENÇA INFECCIOSA À DATA DE COMPARECIMENTO EM UMA FASE DO CERTAME. JUSTA CAUSA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. Trata-se de apelação interposta por Frank Wagner Cabral Wesner contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte, que denegou segurança objetivando segunda chamada para a verificação de documentação, preenchimento de questionário biográfico simplificado e realização de inspeção de saúde no impetrante. 2. Alegou o impetrante na inicial: 1) se submeteu ao processo seletivo regido pelo Aviso de Convocação nº 02/2017, concorrendo a uma das vagas

disponibilizadas para a área técnica de informática (banco de dados), tendo alcançado a segunda colocação na prova objetiva; 2) no dia 20/04/2018, foi acometido de doença contagiosa, situação que perdurou até 07/05/2018, impossibilitando-o de participar da segunda etapa do processo seletivo (verificação documental e de dados biográficos), tendo sido impedido, consequentemente, de realizar a fase seguinte do certame, qual seja, a inspeção de saúde. 3. O Edital, norma reguladora do certame, prevê no item 7.2 que “será eliminado do Processo Seletivo o voluntário que deixar de comparecer, no dia e hora determinados, a qualquer das etapas e eventos programados, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito”. Ainda de acordo com o instrumento convocatório, os candidatos deveriam comparecer para a entrega de documentos comprobatórios para a Prova de Títulos (PT) e Verificação Documental (VD), preencher e entregar o Questionário Biográfico Simplificado (QBS) para Verificação de Dados Biográficos (VDB) no período de 25 a 27.04.2018. 4. Considerando que o impetrante colacionou aos autos cópia do edital e atestados médicos comprobatórios de que estava acometido de doença respiratória infecto contagiosa, no período de 23.04.2018 a 07.05.2018, não é caso de denegação da ordem por ausência de prova pré-constituída, não sendo necessária a juntada de ato administrativo escrito indeferindo o pedido do impetrante. 5. Conforme consta do edital, a verificação documental era uma etapa eliminatória, sendo certo que os voluntários deveriam entregar, nos locais indicados, mediante apresentação de documento oficial de identidade com fotografia, os documentos previstos, devendo a ficha ser preenchida, datada e assinada pelo próprio voluntário perante o militar/servidor civil a quem fosse apresentada, não sendo possível ao impetrante o envio dos documentos por intermédio de preposto. **6. Restou efetivamente comprovado nos autos que o impetrante se encontrava doente no dia do comparecimento, devendo ser reconhecido seu direito de ver designada nova data para verificação da documentação, preenchimento do questionário biográfico simplificado e realização da inspeção de saúde.** 7. **Apelação provida. Segurança concedida.** PROCESSO: 08046316520184058400, AC – Apelação Cível –, DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO MACHADO, 1º Turma, JULGAMENTO: 17/11/2018)

Na sentença, o Juízo Federal reconheceu que, embora o edital previsse expressamente a eliminação do candidato ausente, a jurisprudência admite a flexibilização das regras editalícias em situações excepcionais de saúde devidamente comprovadas. Concluiu, ainda, que a concessão de nova oportunidade não violaria a isonomia quando o impedimento decorresse de circunstância alheia à vontade do candidato.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSAS NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA POR FALTA DE EXPRESSÃO ESPECÍFICA EM ATESTADO MÉDICO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. 1. A teoria da encampação se aplica quando presentes vínculo hierárquico, manifestação de mérito e ausência de alteração de competência constitucional. 2. **É cabível mandado de segurança para garantir a continuidade de candidato em concurso público quando demonstrada, por prova pré-constituída, a existência de direito líquido e certo não prejudicado por exigência formal suprida de modo tempestivo.** 3. **A interpretação de cláusulas de edital de concurso deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente quando houver diligência imediata e ausência de prejuízo a terceiros.** (TJMG – Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.24.334697-0/003, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/06/2025, publicação da súmula em 03/07/2025)

A orientação é aplicável ao presente caso porque a candidata adotou providências imediatas para sanar a questão, apresentou justificativa médica e não pretende substituir requisito inexistente ou obter pontuação adicional, mas apenas demonstrar situação acadêmica anterior à inscrição.

3.3 Da possibilidade de análise da documentação escolar

A desclassificação ocorreu porque o currículo não continha a expressão literal “Ensino Médio completo”, embora a candidata tenha informado possuir Curso Técnico em Administração.

A indicação do curso técnico não substitui, isoladamente, a comprovação da escolaridade mínima. Entretanto, constitui elemento que, interpretado sob o pálio da boa-fé, demonstra que a candidata não pretendeu ocultar sua formação nem declarar situação incompatível com o requisito do cargo.

O item 5.1.1.1 do Edital estabelece como requisito mínimo para o exercício da função a conclusão do Ensino Médio, comprovada mediante histórico escolar, certificado ou diploma expedido por instituição reconhecida. Já o item 5.1.10 prevê a apresentação da documentação comprobatória da escolaridade por ocasião da convocação.

Por sua vez, o item 2.4 exigiu, no momento da inscrição, o currículo devidamente preenchido, mas não estabeleceu de maneira expressa que a ausência da reprodução literal da expressão “Ensino Médio completo” resultaria na desclassificação imediata, especialmente quando a formação declarada e os documentos já disponíveis permitissem verificar o atendimento do requisito.

A vedação à complementação posterior prevista no item 2.10 do Edital deve ser preservada para impedir a inclusão extemporânea de título, experiência, curso ou requisito inexistente no momento da inscrição. Não deve, porém, ser aplicada de modo a impedir a verificação de documentação que, segundo a candidata, já estava em poder da Administração e se destina apenas a comprovar situação acadêmica preexistente.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Técnica decide **CONHECER, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, do recurso interposto por Ana Carolina Celestino**, considerando o afastamento médico comprovado, a diligência adotada pela candidata logo após o período de impedimento e a ausência de prejuízo aos demais participantes, para **DAR PROVIMENTO** ao pedido de análise da documentação comprobatória da conclusão do Ensino Médio, e, uma vez confirmada essa condição por esta Comissão, reformar a decisão de desclassificação, reinserindo a candidata no processo seletivo, com a pontuação e a classificação correspondentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Pará de Minas/MG, 18 de Setembro de 2026.

Assinaturas dos membros da Comissão Técnica:

Graziele Cristiane Felipes

Presidente da Comissão

Érica Duarte Silveira

Secretária da Comissão

Arisa Fernanda Acácio Soares

Membro da Comissão

Matheus Felipe Costa Pascoal

Membro da Comissão

Valdeci Gonçalves Ferreira

Membro da Comissão

Paula Saldanha Rodrigues

Membro da Comissão

Publicado por: Erica Duarte Silveira

Código identificador: 20289

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS • SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Termo de Homologação – Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Pará de Minas e o Secretário Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, destinado à seleção de Técnico em Administração, por prazo determinado, para suprir a necessidade de prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, na forma do que dispõe o art. 22, da Lei Municipal nº 6.045/2017, e suas alterações;

CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, incluindo a apreciação e julgamento dos recursos administrativos tempestivamente interpostos;

CONSIDERANDO a análise e conferência dos resultados obtidos pelos candidatos, observados os critérios estabelecidos no Edital e as retificações decorrentes de decisão da Comissão Técnica;

CONSIDERANDO a publicação simultânea do resultado final e da convocação para contratação, realizada em conformidade com o calendário do Edital;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato motivado da Administração;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo para as funções públicas não cria vínculo empregatício permanente com a Prefeitura Municipal, e o contratado não será considerado servidor público efetivo, não gerando direito à estabilidade;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo será celebrado por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma autorizada pela Lei Municipal nº 6.045/2017 nos termos do art. 22, inciso V, § 4º, enquanto persistir a necessidade temporária que motivou a contratação ou até a homologação e provimento dos cargos por meio de Concurso Público;

CONSIDERANDO, por fim, a regularidade dos atos praticados durante a realização do certame.

RESOLVEM:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, promovido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, destinado à seleção de profissional para a função pública de Técnico em Administração.

Art. 2º O resultado final homologado observará rigorosamente a ordem de classificação atualizada dos candidatos, destacando-se, no setor de **Chefia de Arrecadação e Chefia de Fiscalização**, as novas composições decorrentes de decisões em recursos administrativos para os seguintes setores:

2.2. Setor / Lotação: Chefia de Arrecadação

- 1º — Sirlene das Graças Almeida Pereira | 100 pontos | Aprovado(a) — Vaga Imediata
- 2º — Amanda Luisa Faria Pinto | 100 pontos | Aprovado(a) — Vaga Imediata
- 3º — Naiara Elza Lança Pacheco | 95 pontos | Aprovado(a) — Vaga Imediata
- 4º — Inês Teixeira Silva | 95 pontos | Aprovado(a) — Vaga Imediata
- 5º — Dênis Viegas Tomaz | 92,26 pontos | Aprovado(a) — Vaga Imediata
- 6º — Otávia Silva | 87,84 pontos | Aprovado(a) — Vaga Imediata
- 7º — Josiane da Silva Xavier | 81,78 pontos | Aprovado(a) — Vaga Imediata
- 8º — Hugo Augusto Vilela | 81,42 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva
- 9º — João Vitor Soares Oliveira | 79,36 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva
- 10º — Lara Alves Garcia | 79,24 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva
- 11º — Jéssica Ribeiro Braga | 76,88 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva
- 12º — Bruna Francielli Brandão Zoia | 76,30 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva
- 13º — Mariana Gonçalves de Paula | 73,94 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva
- 14º — Nickolas Ferreira Diniz | 73,52 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva
- 15º — Ana Carolina de Souza Moreira Celestino | 72,68 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva
- 16º — Mariana Marques Queiroz | 70 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva
- 17º — Silvia Maria de Faria | 68,68 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva
- 18º — Leila Gabriela Rocha Pimenta | 67 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva
- 19º — Juliana Aparecida Arruda | 62,68 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva

2.4. Setor / Lotação: Chefia de Fiscalização

- 1º — Guilherme Rezende Gontijo Melo | 100 pontos | Aprovado(a) — Vaga Imediata
- 2º — Anderson Geraldo Aguiar Ferreira | 100 pontos | Aprovado(a) — Vaga Imediata
- 3º — Thaís Ferreira Leandro | 88,14 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva
- 4º — Maria Cristina Mascarello | 81 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva
- 5º — Greice Kelly de Souza Dias | 79,62 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva
- 6º — Alan Rodrigues Teixeira | 71,68 pontos | Excedente — Cadastro de Reserva

(A listagem completa e detalhada por demais setores encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município através do link <https://diario.parademinas.mg.gov.br/>, na data 18/09/2026).

Art. 3º Convocar os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas para manifestação de interesse e apresentação da documentação necessária para contratação, respeitando-se a ordem de classificação, a disponibilidade de vagas e os demais requisitos estabelecidos no Edital.

Parágrafo único. A inobservância ou o descumprimento de qualquer requisito, instrução ou prazo previsto no Edital Regulador nº 002/2026 — incluindo a não apresentação da documentação completa constante no Anexo II, o descumprimento das etapas da perícia médica admissional ou o não comparecimento nos prazos assinalados — implicará a preclusão dos direitos, a eliminação do candidato e o consequente chamamento do próximo classificado na ordem sequencial.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação desta homologação, prorrogável uma única vez por igual período, observadas as regras de contratação temporária previstas no Edital nº 002/2026 e na Lei Municipal nº 6.045/2017.

Art. 5º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de setembro de 2026.

José Maria dos Santos Júnior

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Inácio Franco

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Erica Duarte Silveira
Código identificador: 20290
